LEI N.º 1275 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João de Meriti, para o exercício financeiro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei estima e fixa a despesa de São João de Meriti para o exercício de 2004 em R$ 166.862.128,00 (Cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil cento e vinte e oito reais) sendo a reserva de contingência em R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), discriminados nos anexos e adendos que a integram.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Em R$ 1,00

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.804,500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	19.084.230,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.550.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	104.020.222,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.960,176,00
TOTAL	**162.419.128,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.443.000,00
TOTAL	**166.862.128,00**

II - POR FONTE DE RECURSOS

01. RECURSOS PRÓPRIOS	91.887.176,00
02. RECURSOS DO SUS	29.325.000,00
03. RECURSOS DO FUNDEF	25.000.000,00
04. CONVÊNIOS	5.265.722,00
05. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	----
06. ROYALTIES	1.200,000,00
07. MULTAS DE TRÂNSITO	400.000,00
08. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	12.884.230,00
09. FNDE	900.000,00
TOTAL	**166.862.128,00**

Art. 3º - A despesa fixada apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	153.152.351,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.209.777,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
TOTAL	**166.862.128,00**

II - POR ORGÃO

01)	CÂMARA MUNICIPAL	5.100.000,00
02)	SECRETARIA DE GOVERNO	8.729.000,00
03)	SECRETARIA DE TRABALHOE AÇÃO SOCIAL	3.504.723,00
04)	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	28.246.456,00
05)	SECRETARIA DE SAÚDE	43.871.000,00
06)	SECRETARIA DE FAZENDA	6.513.000,00
07)	SECRETARIA DE DESENVOLV.URBANO	3.564.800,00
09)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE	37.605.309,00
12)	PROCURADORIA GERAL	3.435.000,00
14)	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	791.600,00
16)	SECRETARIA DE TRÂNSITO	1.915.000,00
17)	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	21.786.740,00
18)	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	299.000,00
	SUBTOTAL.....	**165.362.128,00**
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.500.000,00**
	VALOR FIXADO.....	**166.862.128,00**

III - POR FUNÇÕES

01)	LEGISLATIVA	5.060.000,00
02)	JUDICIÁRIA	3.434.000,00
04)	ADMINISTRAÇÃO	38.252.839,00
06)	SEGURANÇA PÚBLICA	370.000,00
08)	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.562.523,00
09)	PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.840.426,00
10)	SAÚDE	44.231.000,00
12)	EDUCAÇÃO	38.972.600,00
13)	CULTURA	2.201.000,00
15)	URBANISMO	11.892.500,00
16)	HABITAÇÃO	160.000,00
17)	SANEAMENTO	2.928.240,00
18)	GESTÃO AMBIENTAL	1.332.000,00
23)	COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00
26)	TRANSPORTES	830.000,00
28)	ENCARGOS ESPECIAIS	2.280.000,00
99)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
	TOTAL GERAL	**166.862.128,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesas fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir insuficiência nas dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor final do orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita e empréstimo em condição prevista na legislação em vigor, remetendo à Câmara Municipal demonstrativo discriminando, a nível de função orçamentária, dos gastos referentes à operação de créditos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas para, em virtude de alteração na estrutura organizacional da Administração, adaptar orçamento aprovado por Lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações orçamentárias.

Art. 8º - Os programas e atividades de duração continuada, correspondem aos constantes no projeto de Lei do Orçamento Plurianual para 2002 A 2005, e em conformidade com as metas e diretrizes aprovadas pela Lei N.º 1244 de 25 de junho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos á partir de 01 de janeiro de 2001.

São João de Meriti, 16 de dezembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito